



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI Nº 1.531**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Doação de Imóveis.

O prefeito de Faxinal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 09 de janeiro de 2.012, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal – Estado do Paraná autorizado**

a Doar à Empresa CONSTRUTORA CASARIN LTDA., com Sede a Avenida Prefeito Faria Lima, 790, sl. 03, Jardim Tamandaré, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.379.611/0001-18, as seguintes áreas de Terras urbanas pertencentes a esta municipalidade a saber:

- I- Um Terreno Urbano com área de 2.187,70 (dois mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e setenta centímetros) de terras dos lotes 1, 2 e 3, da quadra 24, situado no quadro urbano, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes na matrícula 5.812 registrada no CRI desta comarca de Faxinal –PR;
- II- Um Terreno Urbano com área de 2.100,87 (dois mil e cem metros quadrados e oitenta e sete centímetros) de terras dos lotes 7, 8, 9 e parte do 6, da quadra 25, situado no quadro urbano, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes na matrícula 10.271 registrada no CRI desta comarca de Faxinal –PR;

**ART. 2º - A Doação constante do Artigo anterior, destina-se exclusivamente a construções de moradia de baixa renda, com área construída entre 38m<sup>2</sup> a 65m<sup>2</sup>, com as especificações mínimas contidas no programa minha casa minha vida/FAR da CEF, através de cadastro prévio realizado pelo município**

**Parágrafo primeiro:** Fica de responsabilidade do município doador, os serviços de água, luz, galerias e asfalto, serviços estes não incidentes no financiamento da CEF no programa minha casa minha vida.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo da empresa donatária, a obrigatoriedade de individualizar o terreno com a área mínima de 170,00 m<sup>2</sup> para cumprimento do encargo, arcando com todos os custos com projetos e despesas de cartório, no prazo máximo de 120 dias, podendo ser prorrogado a critério desta municipalidade.

Parágrafo Terceiro: Após aprovado o projeto junto ao município, a área remanescente que não for utilizada para a construção de moradia na forma prevista no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente retornar ao município expedindo a competente escritura de doação no prazo de 120 dias, contados da aprovação do projeto.

ART. 3º - A Empresa beneficiaria mencionada nesta Lei terá um prazo de 24 meses para o início das obras, contados a partir da individualização dos terrenos nas matrículas, com a área contida no parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo Único – Caso não seja obedecido o disposto no artigo anterior o Imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze. (09.01.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**